



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1/1990**

Ementa

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE ABRIL DE 1990 DOS SERVIDORES PÚBLICOS; ASSEGURA REAJUSTES MENSIS; REVOGA A LEI 3.503/90, QUE INSTITUI REAJUSTE MENSAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS E MODIFICOU O VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Data da Norma

**27/04/1990**

Data de Publicação

**04/05/1990**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 1/1990](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Republicação: IOM 22/05/1990**

**Veto Parcial Mantido (art. 4º.)**

**SERVIDORES - remuneração - reajuste**

**SERVIDORES - geral**

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Reajusta os vencimentos e salários de abril de 1990 - dos servidores públicos; assegura reajustes mensais, revoga a Lei 3.503/90, que instituiu reajuste mensal para os servidores públicos e modificou o valor do auxílio-transporte; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajuste dos vencimentos, salários e funções - gratificadas relativo ao mês de abril de 1990, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 3.503, de 16 de fevereiro de 1990, será concedido com observância do seguinte escalonamento:

I - 41,28% (quarenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) em 1º de abril de 1990.

II - 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de 6,87% -- (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 2º - Na hipótese de ocorrer melhora na arrecadação municipal, poderá o Executivo determinar a antecipação, parcial ou total, da incidência das parcelas de que trata o inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - O disposto nesta lei é aplicável aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 4º - Vetado.



Art. 5º - Fica restaurada a redação original do art. 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, sobre concessão de auxílio-transporte aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.503, de 16 de fevereiro de 1990.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-